



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

Lei nº
691/2002

**Desmembra
Departamentos, cria
Controle Interno e dá
outras providências.**

Acesso on-line à Legislação, Municipal de Pratinha Minas Gerais, Conforme a LEI FEDERAL Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Para solicitação de cópia física dos originais, Favor entrar em contato com Gabinete da Prefeitura Municipal de Pratinha.

Horários de atendimento:

Manhã: 08:00-11:00

Tarde: 13:00-17:00

Telefone: (34)3637-1220/1240 Ramal: 27

E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO N° 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI N.º 691/ 2002.

Desmembra Departamentos, cria Controle Interno e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pratinha, por seus representantes aprova, e eu Prefeito Municipal em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam desmembrados na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Pratinha, instituída pela Lei n.º 444 de 31-05-89, os órgãos previstos no Art.1º, inciso IV letras “a” e “b”, que passarão a vigorar com as seguintes denominações:

“Art. 1º -

I -

a)-

II -

a)-

b)-

c)-

III -

a)-

b)-

IV) -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 - PRAÇA DO ROSÁRIO Nº 365 – CENTRO – CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG

Telefax: (34)36371210/1220/1240 – site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

- a)- Departamento de Obras;
- b)- Departamento de Transporte;
- c)- Departamento de Educação e Cultura;
- d)- Departamento de Turismo e Esporte;
- e)- Departamento de Saúde e Assistência Social;
- f)- Departamento de Agricultura, Indústria e Comércio;
- g)- Departamento de Água e Esgoto.”

Art. 2º- Fica criado o Departamento de Controle Interno, na estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único: Ao Departamento Municipal de Controle Interno compete as atribuições previstas nos artigos 58, 59 e 60 da Lei Orgânica do Município, artigo 31 da Constituição da República e no que couber as obrigações da LC 101/ 2000.

Art. 3º- Ficam criados os cargos de provimento em comissão de Chefe de Departamento de Controle Interno, Chefe de Departamento de Turismo e Esporte e Chefe de Departamento de Transporte, todos com remuneração equivalente a seus iguais na Administração Municipal.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrá por conta de dotações existentes no orçamento vigente.

Art. 5º- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pratinha, 10 de maio de 2002.

Francisco de Assis Gonçalves

Prefeito Municipal de Pratinha